



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ -
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
6ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
 Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342-1734 - E-mail:
 cartorio6civel@sercomtel.com.br

Autos nº. 0021121-80.2007.8.16.0014

Processo: 0021121-80.2007.8.16.0014

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Locação de Imóvel

Valor da Causa: R\$59.104,52

Exequente(s): • APARECIDO TALHARI

Executado(s): • MAXOIL LTDA

• SANDRA TEREZINHA DA SILVA

• UBILAR IVAN MACHADO OLIVEIRA

1. Considerando o disposto no art. 880 do CPC, **defiro** o pedido de seq. 787.1 e autorizo a realização de alienação do imóvel penhorado no feito por iniciativa particular.

1.1. Como o exequente postula que a alienação seja conduzida pelo **Jorge Vitório Espolador** (nomeação feita no CAJU), fixo sua comissão em *5% do valor da arrematação*, caso ocorra.

1.2. Na forma do art. 880, §1º, do CPC, fixo as seguintes condições para a alienação:

a) Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da diligência inicial de venda;

b) Forma de publicidade: anúncios por pelo menos 15 (quinze) dias nos classificados de dois jornais de grande circulação em âmbito regional, bem como no sítio eletrônico oficial do leiloeiro, sendo facultada a contratação particular de corretor de imóveis ou imobiliária pelo exequente para atribuição de novo valor ao imóvel;

c) Preço mínimo: 70% (setenta por cento) do valor de avaliação (R\$ 2.000.000,00 – seq. 692.3);

d) Condições de pagamento: entrada de 30% (trinta por cento) e pagamento do restante em até 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo IPCA.

e) Formalização da alienação: a alienação deve ocorrer por meio de leilão privado, conduzido pelo leiloeiro indicado linhas acima.

f) A carta de arrematação (pois se trata de bem imóvel) somente será expedida após o pagamento integral do valor da arrematação ou condicionada a apresentação de caução idônea, conforme se observa dos arts. 895, §1º, e 901, §1º, do CPC.

2. Intime-se o Sr. Leiloeiro para, em 30 (trinta) dias, dar início às diligências para alienação por iniciativa particular.

3. No mais, dispense a expedição do ofício ordenado no seq. 777.1, conforme requerido no seq. 787.1.



4. Intimações e diligências necessárias.

RENATA BOLZAN JAURIS

Juíza de Direito Substituta

